



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

APROVADO
SALA DE SESSÕES 05/12/2025
PRESIDENTE *[assinatura]*
SECRETÁRIO *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 01/12/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE**, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da Pessoa com Deficiência, na forma do art. 2º, item IV, da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07.12.1993.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de políticas públicas.

Art. 3º Compete ao COMPEDE:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
 - II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas para esse segmento;
 - III – Estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas;
 - IV - Estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a temática da deficiência;
 - V – Zelar pela integração intersetorial das ações governamentais;
- Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

[assinatura]
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



- VI – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE;
- VIII – Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMPEDE;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O COMPEDE será composto por número paritário, sendo **08 (oito) membros titulares**, com igual número de **suplentes**, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

§1º Representantes do Poder Público:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

§2º Representantes da Sociedade Civil:

- I – 01 representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III – 01 representante do Conselho Municipal da Assistência Social
- IV – 01 representante do Conselho Municipal da Educação

§3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será estabelecido, no seu Regimento Interno, respeitando as seguintes disposições:

- I** - as plenárias do COMPEDE serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II** - as suas decisões serão divulgadas através dos órgãos competentes;
- III** - os temas tratados em plenária serão lavrados em livro de atas, estando disponíveis a qualquer cidadão.



Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor.

Art. 7º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessitando a presença de dois terços (2/3) de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e se reunirá de forma ordinária uma vez por mês extraordinariamente por convocação do Núcleo Gestor ou maioria absoluta de seus membros, sempre que houver necessidade, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 8º Núcleo Gestor é constituído pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Núcleo Gestor, além das atribuições do Regimento Interno, compete:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- III - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as instâncias governamentais e não governamentais.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE**, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 10º Constituem receitas do FUMPEDE:

- I – Recursos orçamentários do Município;
- II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III – Transferências da União, Estado ou outros entes federativos;
- IV – Receitas advindas de convênios e parcerias;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.


Artur Ceresini
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 11º A gestão administrativa e financeira do FUMPEDE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com controle e deliberação do COMPEDE quanto à aplicação dos recursos.

Art. 12º Os recursos do FUMPEDE serão utilizados segundo plano de aplicação aprovado pelo COMPEDE, ações que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), prioridades do COMPEDE e legislação orçamentária vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUNPEDE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência - FUNPEDE".

Art. 13º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência:

- I - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;
- III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- IV - elaborar o Plano de Aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

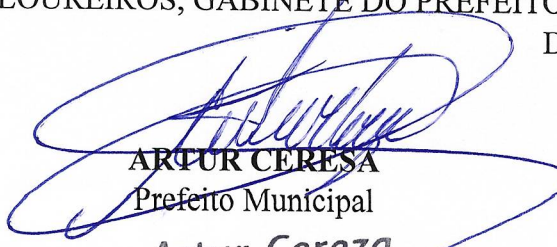
Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao funcionamento do COMPEDE e à operacionalização do FUMPEDE.

Art. 15. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GRAMADO DOS LOUREIROS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 01 DE
DEZEMBRO DE 2025


ARTUR CERESA
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

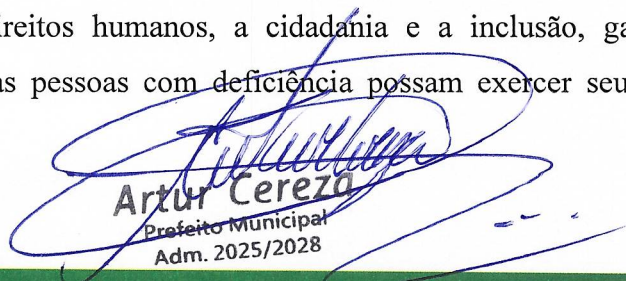
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE)**, bem como o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE)**, como instrumentos essenciais para a formulação, controle social e financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A iniciativa fundamenta-se na **Constituição Federal de 1988**, que consagra a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e ainda na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e na **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**.

A criação do COMPEDE atende à diretriz de fortalecimento da participação democrática e do controle social, ao estabelecer um espaço **paritário** entre representantes do poder público e da sociedade civil, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a proposição de políticas públicas efetivas, intersetoriais e inclusivas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE), por sua vez, é o instrumento necessário para assegurar a **viabilidade financeira** das ações, possibilitando a captação, gestão e aplicação de recursos oriundos do orçamento municipal, de transferências governamentais e de doações diversas, permitindo a implementação de programas e projetos específicos que atendam às reais demandas dessa população.

A proposição deste projeto representa, portanto, um avanço no compromisso municipal com os direitos humanos, a cidadania e a inclusão, garantindo condições adequadas para que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos de forma plena e autônoma.


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que simboliza um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária no Município de Gramado dos Loureiros/RS.

GRAMADO DOS LOUREIROS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE
DEZEMBRO DE 2025

ARTUR CERESA

Prefeito Municipal

Artur Cereza

Prefeito Municipal

Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 070/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências”

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências”.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objetivo instituir, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE)**, bem como o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE)**, como instrumentos essenciais para a formulação, controle social e financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.



Fundamenta-se na **Constituição Federal de 1988**, que consagra a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e ainda na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e na **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**.

A criação do COMPEDE atende à diretriz de fortalecimento da participação democrática e do controle social, ao estabelecer um espaço **paritário** entre representantes do poder público e da sociedade civil, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a proposição de políticas públicas efetivas, intersetoriais e inclusivas.

Em relação à matéria de fundo, os Conselhos Municipais possuem fundamento na Constituição Federal de 1988, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder. O Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, vem aprimorando e enriquecendo os meios de participação popular no setor público, seja quanto ao acesso aos cargos públicos, seja quanto à contribuição direta do povo nas decisões políticas de Estado.

Instrumentos como o concurso público, a iniciativa popular, o referendo, o plebiscito, a ação popular e os conselhos municipais fortificam o regime democrático e conferem maior legitimidade ao setor público, que passa a estar sob constante fiscalização da sociedade.

Nesse sentido, o artigo 29, inciso XII da CF/88 estabelece a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal;”.

Quanto às competências necessárias à atuação do Conselho, a qual terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos as contratações a que se referem, se faz necessária para dar continuidade aos serviços públicos.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...



*IX – normatização da cooperação das associações
representativas no planejamento municipal;*

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do
Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 02 de dezembro de 2023.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 0070/2025, com a seguinte
Ementa: “*Cria a Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 0070/2025, com a seguinte
Ementa: “*Cria a Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências*”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja CRIADO O REFERIDO CONSELHO, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

